

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

ABRE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

Edital nº 002/2026 - CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Nova Esperança do Sudoeste– PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança do Sudoeste – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.128/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

1.1. Ficam abertas vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, para cumprimento de mandato até dia 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, fica eleito 1º suplente e as demais colocações serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	reserva	40 h	2 salários mínimos

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30m às 17h30m, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.128/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.128/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.128/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1.128/2023, sendo-lhes

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Esperança do Sudoeste – PR ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.128/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).
- V. Capacitação de conhecimentos específicos após eleição de caráter eliminatório.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.128/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município, há no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos, até a data da inscrição;
- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V. Apresentar comprovação de escolaridade mínima de Ensino Médio completo;
- VI. Possuir carteira de habilitação para veículos leves, no mínimo categoria B;
- VII. Apresentar declaração de comprovação de reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes autenticado em cartório, que comprove experiência profissional reconhecida de maneira formal por empresa, órgão ou instituição de no mínimo 12 meses de experiência.
- VIII. Participar da capacitação específica de 16 (dezesesseis) horas pré -eleição e 32 horas após eleição, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis e sistemas, sendo obrigatória 100% de presença dos candidatos quando convocados, sob pena de exclusão do processo eleitoral;
- IX. Realizar a prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e conhecimentos básicos de informática, de caráter eliminatório, devendo acertar no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município;
- X. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- XI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inexigibilidade);
- XII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- XIV. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.
- XV. § 2º - O CMDCA poderá requisitar dossiê de antecedentes criminais na delegacia de polícia e do judiciário dos candidatos ao conselho tutelar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Residência no Município, há no mínimo um ano;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo;
- VIII. Comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento, bem como não responder a qualquer ação judicial junto ao juízo da infância e juventude desta Comarca e /ou da Comarca onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;
- IX. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B.
- X. Apresentar Declaração que possui reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes autenticada em cartório;
- XI. Declaração assinada pelo candidato de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- XII. Declaração assinada pelo candidato, de não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão e não ser detentor de cargo comissionado;
- XIII. Declaração de disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO:

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1 As inscrições para o registro da candidatura ficarão abertas do dia 15 de junho de 2026 a 15 de julho de 2026, em horário de atendimento ao público das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h30m, no Departamento Municipal de Assistência Social, sito a Rua Joaquim José Nazário, Nº 1056, Centro, Nova Esperança do Sudoeste e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador registrado em cartório.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.128/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

7. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.128/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas, será publicada pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 17 de julho de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. Na mesma vai conter os candidatos deferidos e indeferidos pela Comissão Especial Eleitoral.

7.6 O candidato impugnado tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder com interposição de recurso no período de 20 de julho de 2026 a 24 de julho de 2026, no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail dpassistenciasocial.nes@gmail.com.

7.7 Publicação no dia 28 de julho de 2026 do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e edital informando o nome dos candidatos cuja inscrição foi deferida.

7.8 Nos dias 29 e 30 de julho de 2026 será realizada a capacitação e prova dos candidatos inscritos considerados aptos. A prova de conhecimentos será sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% (sessenta por cento).

7.9 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 31 de julho de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail dpassistenciasocial.nes@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis, no período de 03 a 05 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

7.10 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 06 de agosto de 2026, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.11 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.12 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07 de agosto de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL:

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após reunião com todos os candidatos, sendo que a participação é obrigatória e publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
 - II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
 - III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
 - IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
 - V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
 - VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
 - VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
 - VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 8.8 No dia da eleição é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO:

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 11 de setembro de 2026, das 8hs às 17hs.

9.3 O local de votação definido pela Comissão Especial será no departamento municipal de Assistencial Social.

9.4 No local de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna de lona e uma cédula onde vai constar os nomes e respectivos números dos candidatos, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.16 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.19 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 10 de setembro de 2026.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Todos os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 15 de setembro de 2026, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

11.3 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo obrigatório 100% de frequência.

11.4 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO:

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

ATIVIDADE	DATA
Publicação da Resolução do CMDCA da Comissão Especial Eleitoral	10/04/2026
Edital de abertura de inscrições.	15/06/2026
Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)	15/06/2026 a 15/07/2026
Análise dos pedidos de candidaturas pela CEE e publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista da relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos.	17/07/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

Prazo para o candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA e CEE.	20/07/2026 a 24/07/2026
Publicação pela CEE do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como de edital informando o nome de todos os candidatos inscritos deferidos e aptos.	28/07/2026
Realização de Capacitação e prova de conhecimentos específicos.	29/07 e 30/07/2026
Divulgação do resultado das notas.	31/07/2026
Recurso dos candidatos não aprovados na prova.	03 a 05/08/2026
Publicação do resultado final da prova.	06/08/2026
Divulgação pela Comissão Especial Eleitoral do local de votação e divulgação dos candidatos à comunidade.	07/08/2026
Campanha Eleitoral	10/08 a 10/09/2026
Eleição	11/09/2026
Apuração dos votos	11/09/2026
Publicação do resultado final	15/09/2026

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.128/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
 13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Salto do Lontra para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Esperança do Sudoeste-PR, 12 de junho de 2026.


Maria Carolina Peres Merttem
Presidente do CMDCA

C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR EDITAL N.º 002/2026

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Data: ___/___/___

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

CODINOME: _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO DATA DE NASC.: ___/___/___

IDADE: _____

ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO () UNIÃO
ESTÁVEL

RG: _____ DATA DE EMISSÃO: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____ CPF: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____

ENDEREÇO:
(RUA/AV.): _____ N.º _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE/UF: _____ CEP: _____

TEMPO DE RESIDÊNCIA EM NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE:

TELEFONE CELULAR: _____

CONTATO WHATSAPP _____

E-MAIL: _____

Assinatura do Candidato (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

**DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO
CONFORME EDITAL DE ABERTURA Nº002/2026**

ANEXO II

N.º DE INSCRIÇÃO: _____

NOME: _____

DOCUMENTOS	VISTO
Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que contenha o número do (CPF);	
Fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.);	
Fotocópia do Título Eleitoral;	
Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral há, no mínimo 02 (dois) anos contado da data de publicação deste Edital;	
Fotocópia autenticada do comprovante de escolaridade mínima de nível Ensino médio completo;	
Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou da Escritura Pública de União Estável e fotocópia do CPF do cônjuge;	
Fotocópia do comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 3 (três) meses, a contar da data de publicação deste Edital de Abertura;	
Comprovar residência no mínimo de 1 (um) ano ininterruptos e ser eleitor no município de Nova Esperança do Sudoeste;	
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM)	
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal	
1 foto 3 x 4 recente	
Declaração assinada pelo candidato, Anexo III, de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;	
Declaração assinada pelo candidato, Anexo IV, de não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão e não ser detentor de cargo eletivo;	
Declaração de disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, Anexo V;	
Comprovem efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou atendimento à família, com declaração autenticada em cartório.	

Assinatura do candidato (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL N.º 002/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO
COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____, declaro para fins de direito, e em atendimento ao disposto no Artigo 53, §1º, inciso VIII, da Lei Municipal n.º 1128/2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do candidato (a))

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL N.º 002/2026

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE NÃO SER OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E NÃO SER DETENTOR DE CARGO
ELETIVO

Eu, _____, declaro para fins de direito, e em atendimento ao disposto no Artigo 53, incisos X e XI, da Lei Municipal n.º 1.128/2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, que não sou ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão e não ser detentor de cargo eletivo.
E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do candidata(o))

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL N.º002/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES - MANDATO 2026/2028

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, para o mandato 2026/2028, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

EDITAL Nº002/2026

ANEXO VI

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

I. Data: ____ / ____ / ____

Hora: :

II. Local:

III. Qualificação do Autor (Candidato/Terceiro) da Conduta Vedada:

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

IV. Qualificação de Testemunhas:

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

V. Infração Constatada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- abuso de propaganda na internet e em redes sociais;
- Utilização de espaço na mídia no dia da votação;
- Transporte de eleitores no dia da votação;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata no dia da votação;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor no dia da votação;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna", no

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ABRE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR Edital nº 002/2026-CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Nova Esperança do Sudoeste- PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança do Sudoeste – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.128/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, e dá outras providências.

DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

1.1. Ficam abertas vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, para cumprimento de mandato até dia 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, fica eleito 1º suplente e as demais colocações serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	reserva	40 h	2 salários mínimos

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30m às 17h30m, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.128/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.128/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.128/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1.128/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Esperança do Sudoeste – PR ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.128/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição para registro das candidaturas;

Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

Capacitação de conhecimentos específicos após eleição de caráter eliminatório.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.128/2023, a saber:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir no Município, há no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos, até a data da inscrição;

Estar no gozo de seus direitos políticos;

Apresentar comprovação de escolaridade mínima de Ensino Médio completo;

Possuir carteira de habilitação para veículos leves, no mínimo categoria B;

Apresentar declaração de comprovação de reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes autenticado em cartório, que comprove experiência profissional reconhecida de maneira formal por empresa, órgão ou instituição de no mínimo 12 meses de experiência.

Participar da capacitação específica de 16 (dezesesseis) horas pré -eleição e 32 horas após eleição, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis e sistemas, sendo obrigatória 100% de presença dos candidatos quando convocados, sob pena de exclusão do processo eleitoral;

Realizar a prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e conhecimentos básicos de informática, de caráter eliminatório, devendo acertar no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município;

Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inexigibilidade);

Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

§ 2º—O CMDCA poderá requisitar dossiê de antecedentes criminais na delegacia de polícia e do judiciário dos candidatos ao conselho tutelar.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

Residência no Município, há no mínimo um ano;

Certificado de quitação eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo;

Comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento, bem como não responder a qualquer ação judicial junto ao juízo da infância e juventude desta Comarca e /ou da Comarca onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;

Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B.

Apresentar Declaração que possui reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes autenticada em cartório;

Declaração assinada pelo candidato de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

Declaração assinada pelo candidato, de não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão e não ser detentor de cargo comissionado;

Declaração de disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO:

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1 As inscrições para o registro da candidatura ficarão abertas do dia 15 de junho de 2026 a 15 de julho de 2026, em horário de atendimento ao público das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h30m, no Departamento Municipal de Assistência Social, sito a Rua Joaquim José Nazário, Nº 1056, Centro, Nova Esperança do Sudoeste e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador registrado em cartório.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.128/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

7. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.128/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas, será publicada pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 17 de julho de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. Na mesma vai conter os candidatos deferidos e indeferidos pela Comissão Especial Eleitoral.

7.6 O candidato impugnado tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder com interposição de recurso no período de 20 de julho de 2026 a 24 de julho de 2026, no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail dpassistenciasocial.nes@gmail.com.

7.7 Publicação no dia 28 de julho de 2026 do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e edital informando o nome dos candidatos cuja inscrição foi deferida.

7.8 Nos dias 29 e 30 de julho de 2026 será realizada a capacitação e prova dos candidatos inscritos considerados aptos. A prova de conhecimentos será sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% (sessenta por cento).

7.9 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 31 de julho de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail dpassistenciasocial.nes@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis, no período de 03 a 05 de agosto de 2026.

7.10 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 06 de agosto de 2026, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.11 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.12 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07 de agosto de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL:

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após reunião com todos os candidatos, sendo que a participação é obrigatória e publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e

financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X-Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI-abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em

igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO:

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 11 de setembro de 2026, das 8hs às 17hs.

9.3 O local de votação definido pela Comissão Especial será no departamento municipal de Assistencial Social.

9.4 No local de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna de lona e uma cédula onde vai constar os nomes e respectivos números dos candidatos, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.16 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

O cônjuge ou o companheiro do candidato;

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.19 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 10 de setembro de 2026.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Todos os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 15 de setembro de 2026, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

11.3 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo obrigatório 100% de frequência.

11.4 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO:

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

ATIVIDADE	DATA
Publicação da Resolução do CMDCA da Comissão Especial Eleitoral	10/04/2026
Edital de abertura de inscrições.	15/06/2026
Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)	15/06/2026 a 15/07/2026
Análise dos pedidos de candidaturas pela CEE e publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista da relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos.	17/07/2026
Prazo para o candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA e CEE.	20/07/2026 a 24/07/2026
Publicação pela CEE do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como de edital informando o nome de todos os candidatos inscritos deferidos e aptos.	28/07/2026
Realização de Capacitação e prova de conhecimentos específicos.	29/07 e 30/07/2026
Divulgação do resultado das notas.	31/07/2026
Recurso dos candidatos não aprovados na prova.	03 a 05/08/2026
Publicação do resultado final da prova.	06/08/2026
Divulgação pela Comissão Especial Eleitoral do local de votação e divulgação dos candidatos à comunidade.	07/08/2026
Campanha Eleitoral	10/08 a 10/09/2026
Eleição	11/09/2026
Apuração dos votos	11/09/2026
Publicação do resultado final	15/09/2026

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.128/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Salto do Lontra para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Esperança do Sudoeste-PR, 12 de junho de 2026.

Maria Carolina Peres Merttem

Presidente do CMDCA

EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO

CONSELHO TUTELAR EDITAL N.º 002/2026

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Data: ____/____/____

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

CODINOME: _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO DATA DE NASC.: ____/____/____

IDADE: _____

ESTADO CIVIL: () SÓLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL

RG: _____ DATA DE EMISSÃO: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____ CPF: _____

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 15 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3631

TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____
ENDEREÇO: (RUA/AV.): _____ N

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
CIDADE/UF: _____ CEP: _____
TEMPO DE RESIDÊNCIA EM NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE: _____

TELEFONE CELULAR: _____
CONTATO WHATSAPP _____
E-MAIL: _____

Assinatura do Candidato (a)
DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO
CONFORME EDITAL DE ABERTURA Nº002/2026
ANEXO II
N.º DE INSCRIÇÃO: _____
NOME: _____

DOCUMENTOS	VISTO
Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que contenha o número do (CPF);	
Fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.);	
Fotocópia do Título Eleitoral;	
Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral há, no mínimo 02 (dois) anos contado da data de publicação deste Edital;	
Fotocópia autenticada do comprovante de escolaridade mínima de nível Ensino médio completo;	
Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou da Escritura Pública de União Estável e fotocópia do CPF do cônjuge;	
Fotocópia do comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 3 (três) meses, a contar da data de publicação deste Edital de Abertura;	
Comprovar residência no mínimo de 1 (um) ano ininterruptos e ser eleitor no município de Nova Esperança do Sudoeste;	
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM)	
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal	
1 foto 3 x 4 recente	
Declaração assinada pelo candidato, Anexo III, de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;	
Declaração assinada pelo candidato, Anexo IV, de não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão e não ser detentor de cargo eletivo;	
Declaração de disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, Anexo V;	
Comprovem efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou atendimento à família, com declaração autenticada em cartório.	

Assinatura do candidato (a)
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL N.º 002/2026
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO
COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____, declaro para fins de direito, e em atendimento ao disposto no Artigo 53, §1º, inciso VIII, da Lei Municipal n.º 1128/2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.
E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do candidato (a))
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL N.º 002/2026
Anexo IV
DECLARAÇÃO DE NÃO SER OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E NÃO SER DETENTOR DE CARGO ELETIVO
Eu, _____, declaro para fins de direito, e em atendimento ao disposto no Artigo 53, incisos X e XI, da Lei Municipal n.º 1.128/2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, que não sou ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão e não ser detentor de cargo eletivo.
E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do candidata(o))

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL N.º002/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES–MANDATO 2026/2028

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, para o mandato 2026/2028, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato (a)

EDITAL N.º002/2026

ANEXO VI

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

I. Data: ____/____/____ Hora: ____:____

II. Local: _____

III. Qualificação do Autor (Candidato/Terceiro) da Conduta Vedada:

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

IV. Qualificação de Testemunhas:

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

V. Infração Constatada:

() abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

() doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

() propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

() Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

() abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

() abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

() favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

() distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

() propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

() propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

() abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

() Utilização de espaço na mídia no dia da votação;

() Transporte de eleitores no dia da votação;

() Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta no dia da votação;

() Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor no dia da votação;

() Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna", no dia da votação.

() outra conduta vedada: (descrever)

